



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

INDICAÇÃO Nº 024/2026

Estudo e Adoção de Medidas para enquadramento dos monitores de creche como profissionais do magistério público da educação básica no município de Timbaúba – PE.

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Marinaldo Rosendo de Albuquerque, que determine aos órgãos competentes da Administração Municipal a realização de estudo técnico, jurídico, financeiro e orçamentário com a finalidade de viabilizar o enquadramento dos Monitores de Creche como profissionais do magistério público da educação básica, nos termos da legislação federal vigente.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação visa promover a valorização dos profissionais que atuam diretamente na educação infantil do Município de Timbaúba, especialmente os Monitores de Creche, que desempenham funções pedagógicas essenciais no desenvolvimento das crianças.

Na prática, esses profissionais:

- 1- atuam diretamente com os alunos;
- 2- participam do processo de ensino-aprendizagem;
- 3- exercem atividades típicas da educação infantil.

Apesar disso, muitos ainda não são formalmente reconhecidos como integrantes do magistério, o que gera:

- 1- distorções na carreira;
- 2- desigualdade remuneratória;
- 3- ausência de acesso ao piso nacional do magistério.

RECEBIDO EM

13/04/26
Georgina de Andrade Barros Ferreira
Responsável pelo Protocolo Central



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

Importante destacar que diversos municípios brasileiros já avançaram nessa pauta, reconhecendo esses profissionais como parte do magistério, desde que preenchidos requisitos como:

- 1- formação em pedagogia ou magistério;
- 2- aprovação em concurso público;
- 3- exercício de função docente.

Inclusive, segue em anexo modelo de Projeto de Lei já sancionado em outro município, demonstrando a viabilidade jurídica e administrativa da medida.

A proposta encontra respaldo:

- 1- no art. 206 da Constituição Federal (valorização dos profissionais da educação);
- 2- no art. 67 da LDB (Lei nº 9.394/96);
- 3- na política nacional do piso do magistério.

Ressalte-se que a presente Indicação não cria obrigação direta, mas propõe a realização de estudo e eventual encaminhamento de Projeto de Lei pelo Executivo, respeitando sua competência privativa.

Dessa forma, trata-se de medida de justiça, valorização profissional e fortalecimento da educação básica, com impacto direto na qualidade do ensino ofertado no município.

Plenário Dr. Manoel Borba, em 13 de Abril de 2026.



Documento assinado digitalmente
EMANUEL GOUVEIA FERREIRA LIMA
Data: 13/04/2026 08:43:43-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

VER. EMANUEL GOUVEIA FERREIRA LIMA

LEI Nº 1.400/2026

DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DOS MONITORES DE CRECHE COMO PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 15.326/2026, ADEQUAÇÃO SALARIAL AO PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber à Câmara de Vereadores de Macaparana, apreciou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reconhecidos como profissionais do magistério público da educação básica, na condição de professores da educação infantil, os ocupantes do cargo de Monitor de Creche da rede pública municipal de Macaparana que exerçam funções docentes e atuem diretamente com as crianças educandas.

Parágrafo único. Para a efetivação do enquadramento, os profissionais deverão possuir a formação no magistério ou curso superior em Pedagogia e terem sido aprovados em concurso público.

Art. 2º Em virtude do enquadramento previsto no Art. 1º, em cumprimento à Lei Federal nº 15.326/2026, fica promovida a adequação salarial do cargo de Monitor de Creche, que passa a ter como referência de vencimento-base o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica.

Art. 3º O piso salarial para os Monitores de Creche, referente à jornada de 200 (duzentas) horas mensais ou 40 (quarenta) horas semanais, fica fixado em R\$ 5.130,63 (cinco mil, cento e trinta reais e sessenta e três centavos) mensais.

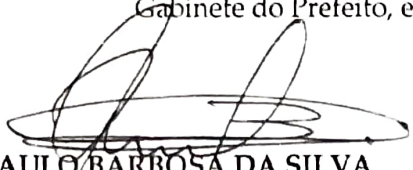
Art. 4º O piso salarial para os Monitores de Creche, referente à jornada de 150 (cento e cinquenta) horas mensais ou 30 (trinta) horas semanais, fica fixado em R\$ 3.847,97 (três mil oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e sete centavos) mensais.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar as suplementações que se fizerem necessárias.

Art. 6º O pagamento das diferenças salariais retroativas, apuradas entre 1º de janeiro de 2026 e a data da efetiva implementação do reajuste, será efetuado de forma equânime nos meses subsequentes, dentro do exercício financeiro de 2026.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito, em 18 de março de 2026.



PAULO BARBOSA DA SILVA
Prefeito